



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER Nº ____/2025 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40/2025

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos

Concede o Diploma de Mérito Agropecuário à
empresa Rural Farm Comércio e Representação.

Autor do Projeto: Vereador João Alfredo (Novo)

Relator: Vereador Paulo César Rodrigues (União Brasil)

RELATÓRIO

1. O Vereador João Alfredo (Novo) apresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2025, que concede o Diploma de Mérito Agropecuário à empresa Rural Farm Comércio e Representação Agropecuária Ltda., em reconhecimento à sua relevante contribuição para o desenvolvimento econômico e agropecuário do Município de Unaí.

2. Na justificativa, o autor ressalta que a empresa, fundada em 9 de agosto de 2017, vem se destacando no comércio e representação de insumos agrícolas, defensivos, fertilizantes e corretivos do solo, consolidando-se como parceira estratégica dos produtores rurais e agentes da cadeia produtiva do agronegócio.

3. A Rural Farm atua de forma ampla no setor agropecuário, abrangendo atividades de cultivo de grãos, representação comercial, comércio atacadista e locação de equipamentos agrícolas, promovendo inovação, qualidade técnica e geração de empregos diretos e indiretos.

4. Consta do processo o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (CNPJ nº 28.375.820/0001-87) emitido pela Receita Federal, que confirma a regularidade e atividade empresarial da homenageada, conforme o Anexo ID 55B.4E3.

5. O Departamento Legislativo, por meio do Documento ID 55B.C1B, certificou que o autor está desimpedido para apresentar a proposição e que a homenageada não recebeu distinção honorífica de mesma natureza.

6. O Projeto chega a esta Comissão Permanente para análise preliminar sobre os aspectos de admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa da matéria, nos termos das alíneas 'a' e 'g' do inciso I do art. 102 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

7. Ressalta-se que, nos termos do art. 145 do Regimento Interno, o parecer deve





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

versar sobre o mérito da proposição, não sendo obrigatória a limitação da análise desta Comissão apenas à fase preliminar, **salvo nos casos em que se reconheça, de plano, a constitucionalidade ou vício insanável da matéria.**

FUNDAMENTAÇÃO

PRIMEIRA PARTE - PRELIMINARES -

8. Sob o aspecto da admissibilidade, a proposição está devidamente instruída, atendendo integralmente às exigências do art. 13 da Resolução nº 516/2003 (Código de Homenagens). Consta nos autos a documentação essencial, incluindo os comprovantes de regularidade jurídica e cadastral da homenageada, conforme o Anexo ID 55B.4E3, encontrando-se o projeto em conformidade com os requisitos formais.

9. A iniciativa é legítima e de competência parlamentar, conforme o art. 10 da Resolução nº 516/2003, que autoriza a proposição de diplomas de mérito por vereadores, comissões ou pela Mesa Diretora.

10. Sob o aspecto da constitucionalidade, trata-se de matéria declaratória e honorífica, compatível com os princípios da valorização do trabalho e da livre iniciativa (arts. 1º, IV, e 170, caput, da Constituição Federal), ao reconhecer o papel econômico e social desempenhado por agentes do setor produtivo na promoção do desenvolvimento local e regional.

11. Quanto à legalidade, o projeto observa o disposto no art. 5º, inciso IX, da Resolução nº 516/2003, que prevê a concessão do Diploma de Mérito Agropecuário a cidadãos ou empresas que se destaquem na produção agrícola ou pecuária, contribuindo para o aprimoramento e fortalecimento do setor no Município.

12. Sob o prisma da juridicidade, a proposição respeita os princípios da moralidade, impessoalidade e razoabilidade, reconhecendo mérito público notório e de interesse coletivo, sem configurar privilégio ou promoção individual.

13. Por fim, quanto à técnica legislativa, o texto apresentado mostra-se adequado e compatível com as normas de elaboração previstas na Lei Complementar Municipal nº 45/2003 e no Decreto nº 3.244/2005, assim, após a aprovação do PDL pelo Plenário da Câmara, **sugere-se a dispensa do Parecer de Redação Final.**

SEGUNDA PARTE - MÉRITO -

14. No mérito, o Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2025 é justo, oportuno e de relevante valor institucional, pois reconhece a importância da Rural Farm Comércio e Representação Agropecuária Ltda. como agente impulsor da economia local e parceira essencial do agronegócio unaiense.

15. Desde sua fundação, a empresa consolidou-se como referência em qualidade





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

técnica e ética empresarial, prestando suporte direto aos produtores rurais e fortalecendo as cadeias produtivas de grãos e insumos agrícolas. Sua atuação contribui de forma efetiva para a geração de emprego, renda e arrecadação municipal, além de fomentar práticas sustentáveis e de modernização do campo.

16. A concessão do Diploma de Mérito Agropecuário é, portanto, o reconhecimento público e institucional do Poder Legislativo Municipal à atuação empreendedora e responsável da Rural Farm, cuja trajetória evidencia comprometimento com o desenvolvimento econômico e social de Unaí.

CONCLUSÃO

17. Diante de todo o exposto, o Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2025 mostra-se constitucional, legal, juridicamente adequado e meritório, assim, **VOTO pela sua aprovação**.

Plenário das Comissões Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, na data da assinatura eletrônica.

PAULO CÉSAR RODRIGUES
Vereador Relator | União Brasil





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA - VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES, CPF: 535.63*.*6-*3** em **13/11/2025 13:20:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13W1.5E20.3356.9042.7867**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **576.923** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 672/2025**.

Elaborado por **MORENO FERNANDES DE SANTANA, CPF: 070.54*.*6-*0**, em **13/11/2025 - 13:13:22**

Código de Autenticidade deste Documento: **1315.2U13.0223.340X.8756**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

